



MPRS

Ministério Público
do Rio Grande do Sul



CARTILHA DO TERCEIRÃO



Orientações para atividades de início e
final de ano letivo das turmas do
"Terceirão"



NIMP
Ministério Público
do Rio Grande do Sul



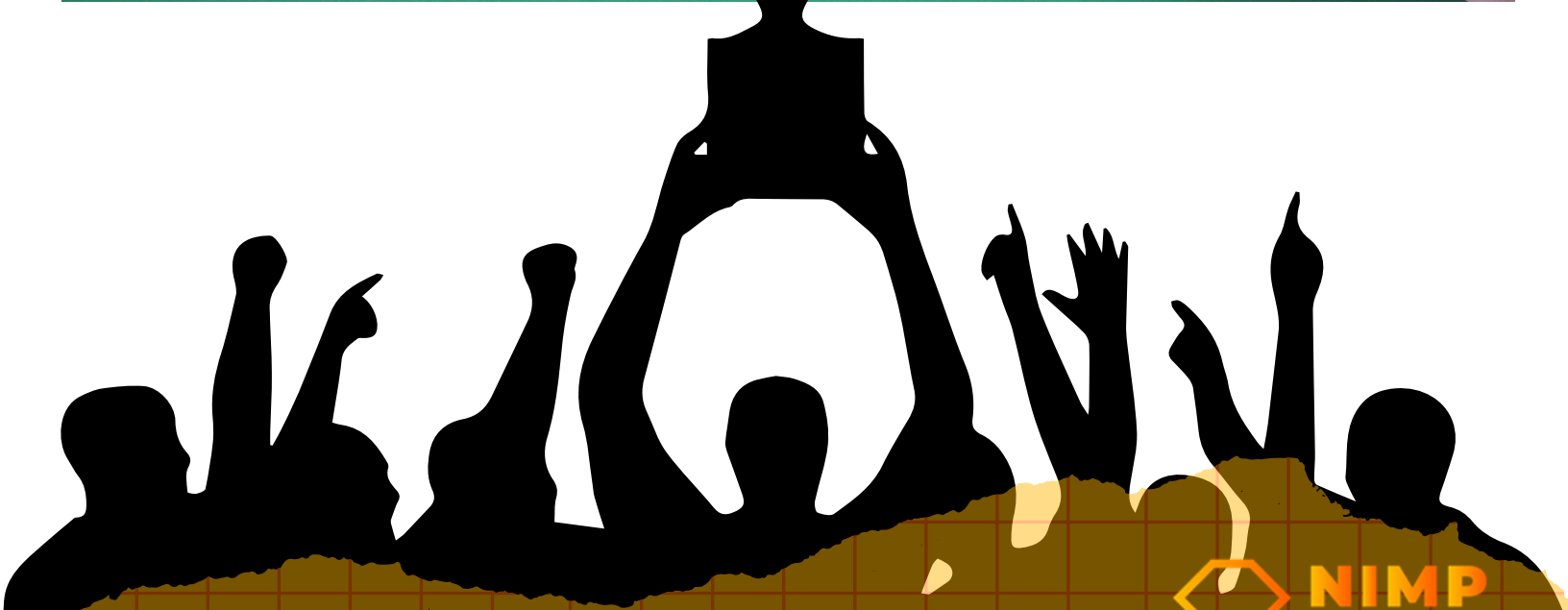
MPRS

Ministério Público
do Rio Grande do Sul



#TERCEIRÃO#

A maior lição é o respeito !!!



NIMP
Ministério Público
do Rio Grande do Sul



Introdução

O objetivo da presente Cartilha é orientar, de forma educativa, multidisciplinar e preventiva, sobre as atividades de início e final de ano letivo promovidas pelas escolas e, especialmente, por alunos das chamadas turmas do **“Terceirão”** (3º Ano do Ensino Médio), esclarecendo, sob o olhar da Doutrina da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes, acerca de eventuais práticas que ultrapassem os limites pedagógicos do ambiente escolar e avancem para atos que podem gerar risco a alunos, a professores ou ao patrimônio da escola, bem como, no ambiente externo, causar danos aos moradores do entorno ou aos usuários das vias públicas. Nesse sentido, a finalidade também é destacar que determinados atos contrários à lei podem ter consequências graves aos alunos, como, por exemplo, a responsabilização por danos patrimoniais e morais, inclusive podendo recair o ônus sobre seus representantes legais. Além disso, atos infracionais podem levar ao cumprimento, por parte de adolescentes, de medidas socioeducativas, conforme expressamente previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).





“Terceirão”: um rito de passagem

Atividades escolares diferenciadas para as turmas do “Terceirão” são um rito de passagem importante na vida acadêmica de milhares de alunos todos os anos no Rio Grande do Sul, já que marcam a transição entre o Ensino Médio e o Ensino Superior. As turmas de “Terceirão” são compostas, em regra, por meninos e meninas que vivem os desafios da fase final da adolescência e o início da vida adulta, momento de muitas descobertas e inquietações. Neste último ano do Ensino Médio, além de provas, trabalhos e temas, os alunos terão a missão de pensar no futuro profissional. O momento é, sobretudo, o fim de um **ciclo acadêmico**, que deve ser comemorado com alegria e guardado na memória.

Todavia, entre o mundo ideal e o mundo real, às vezes, existe um abismo. Isso porque quando tais atividades, que deveriam ser vivenciadas com **consciência** e **responsabilidade**, envolvem o uso de bebidas alcoólicas, substâncias psicoativas, fogos de artifícios, trotes vexatórios ou atos violentos, o fenômeno merece um olhar atento (e multidisciplinar) de toda a Rede de Proteção da Infância e Juventude, que inclui, entre outros órgãos, o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Secretaria de Educação, Escola, CRAS/CREAS e entidades da Segurança Pública (Polícia Civil, Brigada Militar etc.).





Além disso, como noticiado na mídia, as atividades estão ganhando as ruas no entorno dos estabelecimentos de ensino, obstruindo vias públicas e, assim, causando transtornos, de toda ordem, aos moradores próximos e aos motoristas que circulam na região, o que não é condizente com o comportamento que se espera de estudantes. **O limite deve ser sempre a lei, o bom senso e o direito do outro.** Isso em nada impede que todos os alunos comemorem o “Terceirão” e, cada um a sua maneira, sejam felizes. A consciência, o respeito e a empatia tornam ainda maior este momento especial e certamente orgulham pais, familiares e professores.





Práticas Vedadas

Durante as atividades dos alunos do “Terceirão” não são permitidas quaisquer práticas que ameacem ou violem os direitos da criança e do adolescente. São exemplos de condutas inadequadas:



Trotes violentos, vexatórios ou discriminatórios

Consumo de bebidas alcoólicas

Dano ao patrimônio público e privado

Uso de substâncias psicoativas (ex.: maconha)

Manejo de líquidos inflamáveis

Fogos de artifícios, artefatos pirotécnicos e sinalizadores

Pichação

Maus-tratos a animais

Perturbação do sossego ou obstrução de vias públicas

Prática de atos infracionais





O problema da bebida alcoólica

Como verificado em determinados episódios negativos envolvendo atividades do “Terceirão”, a prática de atos vedados é potencializada pelo consumo de bebidas alcoólicas. Nesse caso, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a responsabilização daquele que disponibiliza, gratuitamente ou não, bebida alcoólica ou produto que cause dependência.



Art. 243 do ECA - Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, **bebida alcoólica** ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.



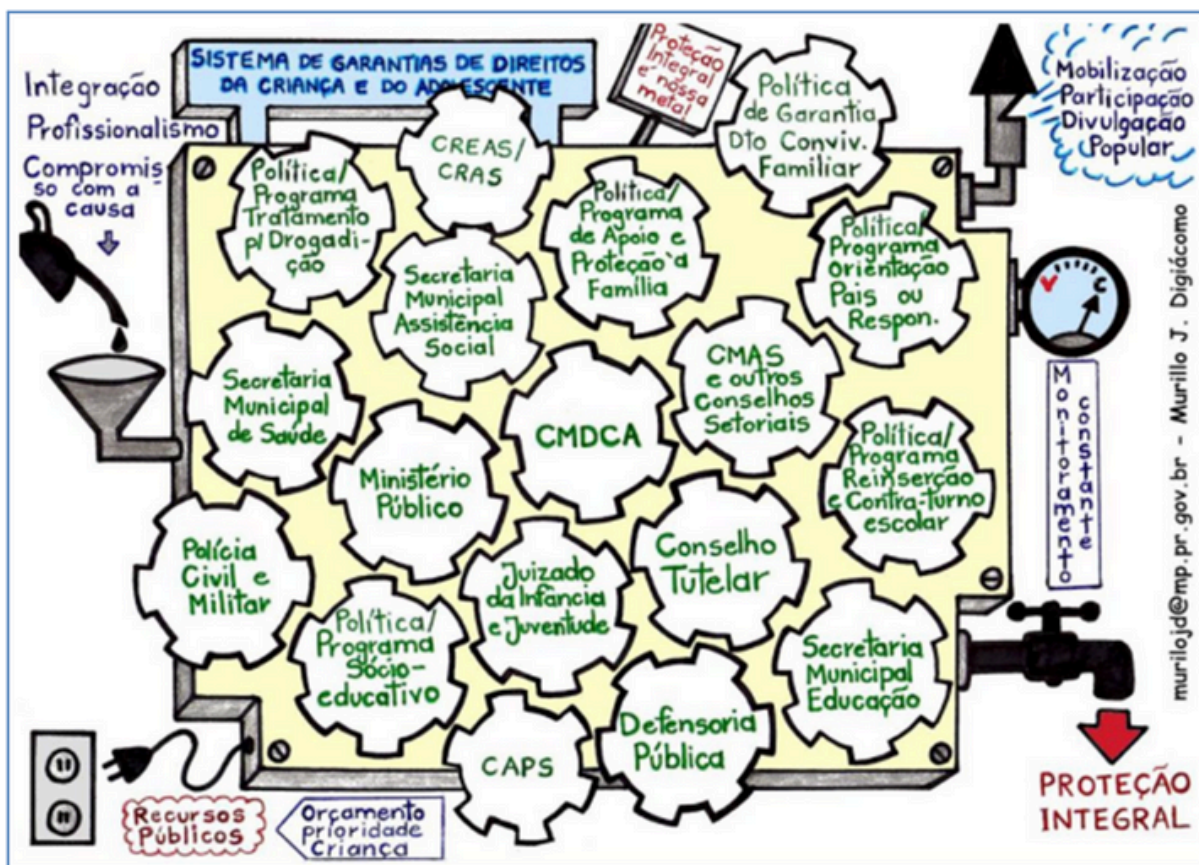
A bebida alcoólica costuma ser a **porta de entrada** para as drogas ilícitas!





Rede de Proteção

A Rede de Proteção é composta por diversos órgãos destinados à tutela dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme dispõe a Lei Federal n. 8.069/90 (ECA). A Rede deve ter participação ativa nos temas relativos à Infância e à Juventude, como o **direito à vida, à saúde, à educação, à assistência social** etc. Os órgãos integrantes da Rede de Proteção devem atuar de forma articulada, interinstitucional e multidisciplinar.



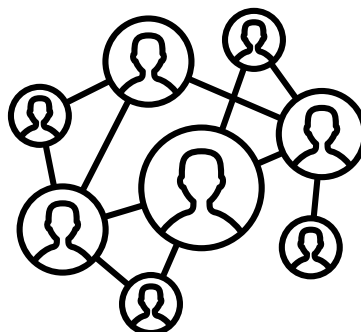
Disponível em: <<https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Representacao-grafica-do-Sistema-de-Garantias>>. Acesso em 10/12/2024.





A Rede de Proteção e a Escola

Sob o viés da proteção, a escola, quando verificar qualquer situação de ameaça ou violação aos Direitos da Criança e do Adolescente, deve acionar imediatamente o Conselho Tutelar para fins de aplicação das chamadas **MEDIDAS DE PROTEÇÃO**. Da mesma forma, sob o viés da responsabilização juvenil, a escola deve comunicar ao Conselho Tutelar e às autoridades da Segurança Pública, quando constatar a prática, em tese, de ato infracional equiparado a crime ou à contravenção. Após a apuração da autoria, o caso será remetido ao Juizado da Infância e Juventude e ao Ministério Público, podendo resultar na aplicação das chamadas **MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**. Por cautela, sugere-se, em qualquer dos casos, registrar, em **ata escolar**, um resumo dos fatos, inclusive consignando a data de ciência do respectivo Conselheiro Tutelar ou do conhecimento da autoridade policial. Isso evita, em caso de omissão de algum órgão, que a responsabilidade recaia sobre a equipe escolar que agiu com diligência.





Medidas de Proteção

As medidas de proteção são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente forem ameaçados ou violados (art. 98 do ECA):

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e
- III - em razão de sua conduta.

Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas (art. 101 do ECA):

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; e
- IX - colocação em família substituta.





Quais medidas podem ser aplicadas aos pais?

Em contexto de ameaça ou violação de direitos, são medidas aplicáveis aos pais ou responsável (art. 129 do ECA):

- I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;
- II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;
- VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII - advertência;
- VIII - perda da guarda;
- IX - destituição da tutela; e
- X - suspensão ou destituição do poder familiar.





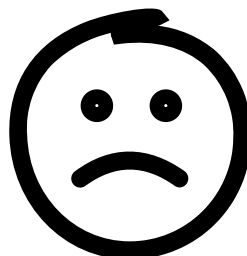
Ato Infracional

Ato infracional é a conduta descrita como **crime** ou **contravenção penal** quando praticada por adolescente, ou seja, por pessoa entre 12 e 17 anos de idade. Nesses casos, a responsabilização do adolescente ocorre com base nas regras do Estatuto da Criança e do Adolescente e a ele são aplicadas Medidas Socioeducativas.

Medidas Socioeducativas

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas (art. 112 do ECA):

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.





Exemplos de atos infracionais



No contexto escolar, os atos infracionais mais comumente verificados são:

Ameaça

Lesão Corporal

Calúnia

Bullying

Injúria

Difamação

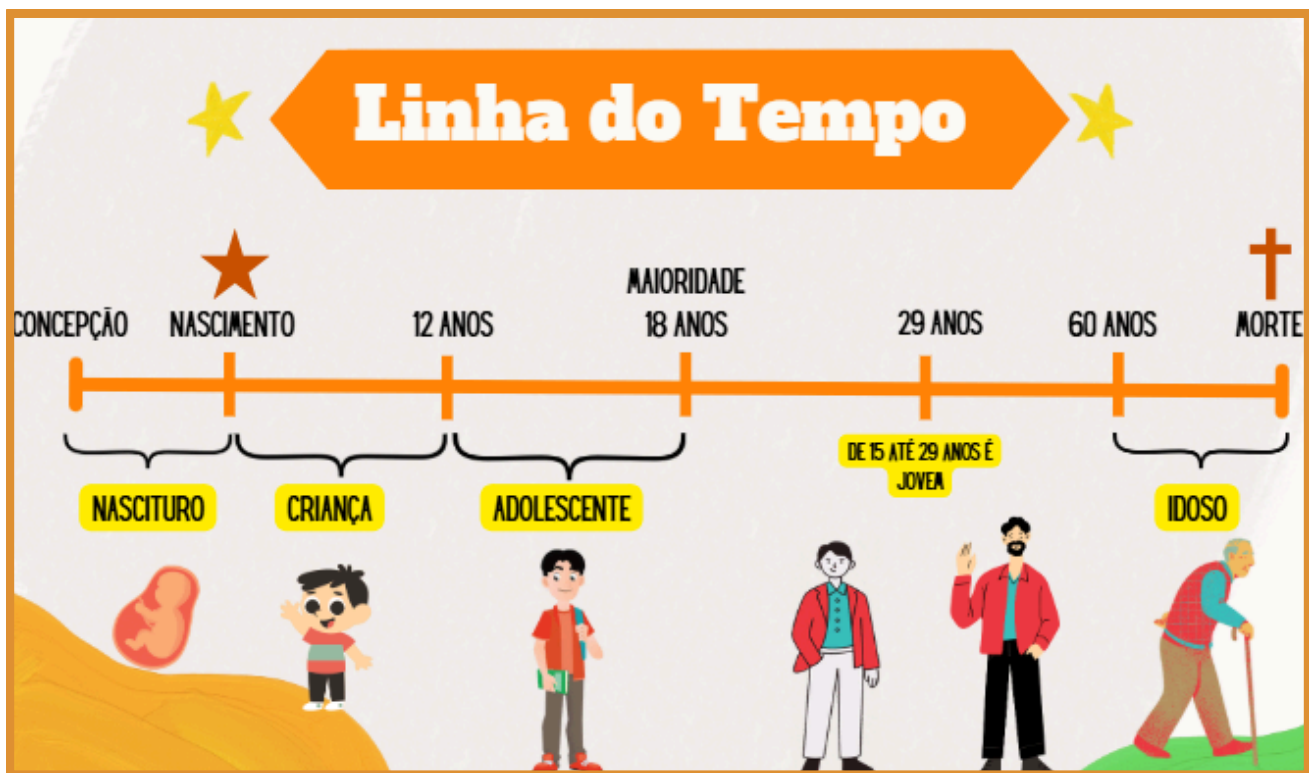
Uso de entorpecentes





Responsabilização

Em síntese, se a conduta tipificada na lei como crime ou contravenção for praticada por **adolescente** (pessoas entre 12 e 17 anos), a responsabilização se dará por meio de ato infracional e serão aplicadas medidas socioeducativa previstas no ECA. Já se a conduta for praticada por **criança** (pessoas com menos de 12 anos), serão aplicadas medidas de proteção do ECA. Se for praticada por **adulto**, teremos a responsabilização criminal por meio das regras dos Códigos Penal e Processo Penal. A linha do tempo abaixo ajuda a entender as etapas da vida e o conceito legal de criança e adolescente.



Fonte: Arquivo pessoal. Material para capacitação de Conselheiros Tutelares.





Responsabilidade civil dos pais

Em situação de reparação civil, os pais também podem ser acionados pelas condutas dos filhos quando estes praticarem atos ilícitos. A responsabilização pode decorrer de danos materiais e, até mesmo, de danos morais. Nesse sentido, vale transcrever os seguintes artigos do Código Civil:

Art. 927. **Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.**

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;

V - os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até a concorrente quantia.

Art. 933. **As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.**





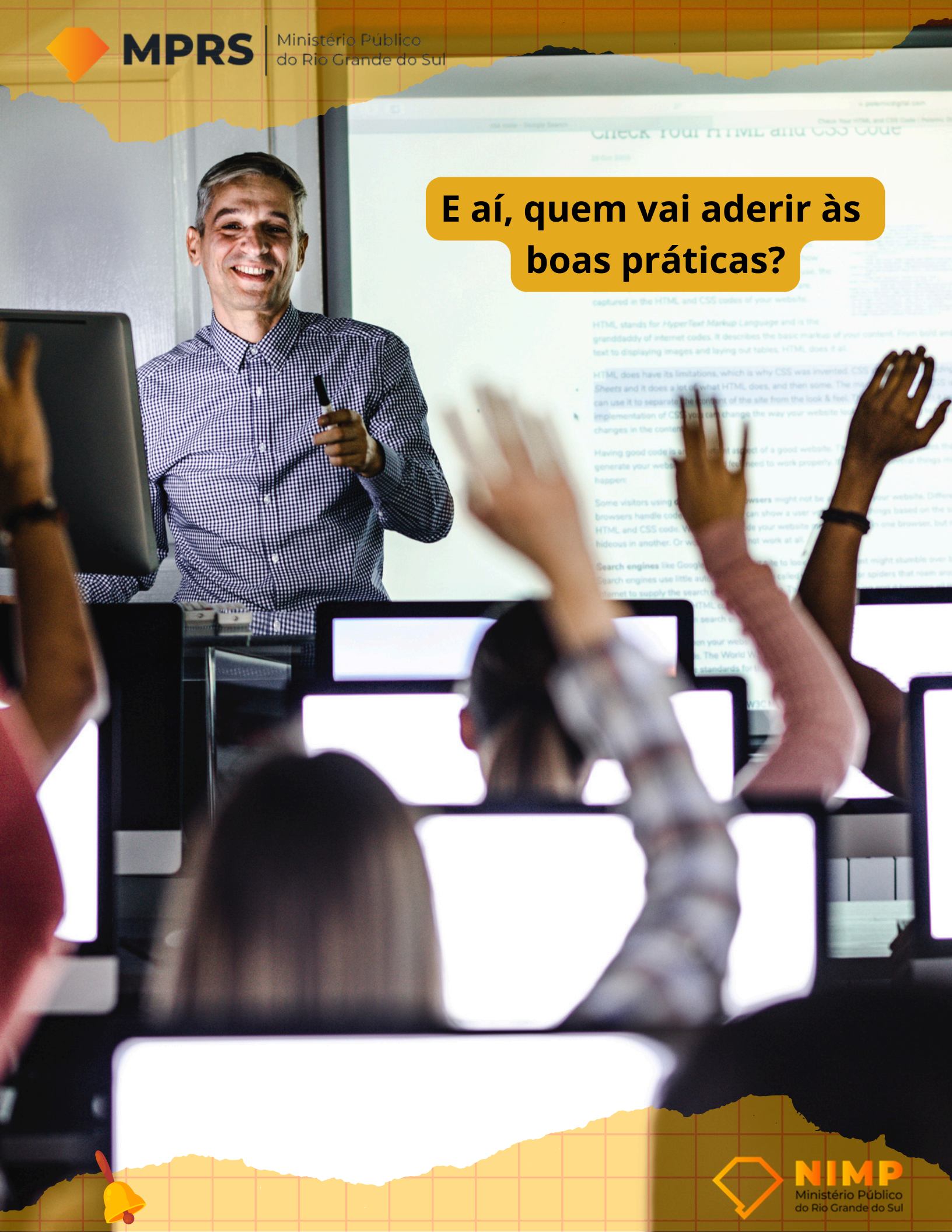
Boas práticas

Como boas práticas, estão sendo cada vez mais instituídas e incentivadas, sob coordenação dos estabelecimentos de ensino, atividades pedagógicas supervisionadas, tais como: **olimpíadas entre turmas, retiros em áreas rurais ou, até mesmo, trotes solidários.** Os gastos com fogos ou artefatos pirotécnicos podem ser substituídos por cestas básicas ou brinquedos para crianças carentes. Isso não parece ser uma boa e justa ideia? Depois das tragédias das enchentes no Rio Grande do Sul não nos faltam excelentes motivos para uma campanha de arrecadação de alimentos ou roupas para instituições beneficentes e/ou pessoas necessitadas. **Solidariedade e empatia** também são lições preciosas que se apreendem dentro e fora da sala de aula.





E aí, quem vai aderir às boas práticas?





A escola como protagonista



Não há dúvida de que as atividades do “Terceirão” são um tema de cunho iminentemente pedagógico. Portanto, a responsabilidade primeira pela condução, orientação e sucesso das atividades do “Terceirão” deve ser da escola. Nesse aspecto, a instituição de ensino deve assumir um **papel de protagonista** e, utilizando os meios pedagógicos disponíveis, educar sobre a temática com a devida antecedência e implantar as mencionadas boas práticas. Como sugestão, ainda no 2º ano do Ensino Médio, é interessante dar início à conscientização e introduzir temas como a Cultura da Paz.

Todavia, quando as atividades ultrapassarem os limites da legislação e alunos não cumprirem com os combinados e nem respeitarem a lei, a questão merece um olhar mais amplo e envolve outros atores da **Rede de Proteção**, da **Segurança Pública** e do **Sistema de Justiça**. Portanto, a escola deve ser protagonista. Ela tem o papel primeiro e fundamental de orientar sobre aquilo que é permitido ou não pelas turmas do “Terceirão”, mas pais e alunos também possuem o dever de cumprir os regimentos e as combinações escolares, juntamente com a equipe diretiva e pedagógica. Do mesmo modo, Conselho Tutelar, Brigada Militar, ETPC, Ministério Público e até o Juizado da Infância e Juventude devem atuar, caso necessário. Ninguém deve se omitir. Todos somos, na medidas dos nossos vínculos familiares, contratuais ou profissionais, responsáveis pelo sucesso da boa educação.





É inquestionável a vocação da escola e a capacidade dos professores para conduzirem o processo de ensino-aprendizagem do Ensino Médio, especialmente das turmas de 3º Ano.



“O principal objetivo da educação é criar pessoas capazes de fazer coisas novas e não simplesmente repetir o que outras gerações fizeram.”

(Jean Piaget)



Os representantes da escola possuem a responsabilidade de, com a devida antecedência, informar as datas dos atos do “Terceirão” às autoridades (MP, BM, PC, EPTC, CT etc.) e com elas alinhar estratégias para minimizar eventuais problemas.





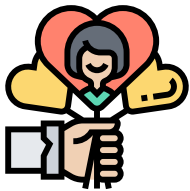
O aluno como centro da mudança

Os alunos podem transformar os ensinamentos da sala de aula em ações concretas no dia a dia. Assim, eles serão o centro da mudança de comportamento e deixarão o próprio bom exemplo como legado para as atuais e futuras turmas do “Terceirão”.

O aluno como centro da mudança...



ATITUDE



CONSCIÊNCIA



RESPONSABILIDADE



EMPATIA





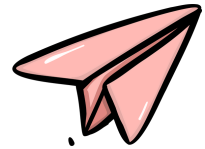
**Quem vai deixar bons exemplos
para as próximas turmas do
Terceirão?**

(✓) Escola

(✓) Alunos

(✓) Pais





Mensagem final

O Ministério Público, por meio do **Núcleo de Inteligência - NIMP**, acredita que os primeiros passos para a conscientização sobre um tema complexo são a educação, a orientação e o diálogo. Foi pensando nisso, dentro de um espírito proativo e resolutivo, que tomou a iniciativa, provocado pela **Promotoria de Justiça Regional da Educação de Porto Alegre (PREDOC POA)**, de produzir e difundir a presente Cartilha. São orientações simples que respeitam as peculiaridades de adolescentes vivenciando uma etapa importante da vida escolar, mas que também alertam para questões como respeito mútuo e as consequências de determinados atos. Nesse aspecto, a escola é o ambiente mais propício para provocar reflexões, revisar costumes e exercitar **boas práticas**. Mas não somente professores e alunos fazem partes deste processo, todos nós (pais, instituições e sociedade em geral) somos responsáveis por construir uma escola melhor e formar alunos mais conscientes de seu papel dentro e fora da sala de aula.

Para finalizar, vale dizer que as atividades do “Terceirão” devem ser realizadas com muita alegria, emoção e intensidade. É possível, sim, comemorar com **consciência, responsabilidade e empatia**, sem excessos, obstruções de vias ou danos a terceiros. O Ministério Público ficará atento a fatos que ultrapassem os limites da lei e do bom senso, adotando, se assim for necessário, as medidas cabíveis. Nesse sentido, espera o apoio incondicional de equipes diretivas, professores, pais e, sobretudo, dos próprios alunos do “Terceirão”.





MPRS

Ministério Público
do Rio Grande do Sul



#TERCEIRÃO#

**Chegou a hora de comemorar muito,
mas faça isso com consciência,
responsabilidade e empatia!**



NIMP
Ministério Público
do Rio Grande do Sul



Contatos úteis em POA



Ministério Público: (51) 32951100

Centro de Apoio Operacional da Educação, Infância e Juventude: (51) 32951201

Promotoria de Justiça Regional de POA - PREDUC: (51) 32951384

Brigada Militar: 190

EPTC: 156

Polícia Civil - DECA: (51) 21315708

Conselho Tutelar: consultar a microrregião



MICRORREGIÃO 01 (Ilhas/Humaitá/Navegantes): (51) 3289-2011

MICRORREGIÃO 02 (Norte/Nordeste): (51) 3289-2012

MICRORREGIÃO 03 (Leste): (51) 3289-2013

MICRORREGIÃO 04 (Partenon): (51) 3289-2014

MICRORREGIÃO 05 (Glória/Cruzeiro/Cristal): (51) 3289-2015

MICRORREGIÃO 06 (Centro Sul/Sul): (51) 3289-2016

MICRORREGIÃO 07 (Restinga): (51) 3289-2017

MICRORREGIÃO 08 (Centro) E PLANTÃO CENTRALIZADO: (51) 3289-2018

MICRORREGIÃO 09 (Lomba do Pinheiro): (51) 3289-2019

MICRORREGIÃO 10 (Nordeste/Eixo Baltazar): (51) 3289-2010





MPRS

Ministério Público
do Rio Grande do Sul



Use a cabeça!



#TERCEIRÃO#

O respeito é a maior lição !!!



Produção
NIMP

Versão 1.0
12/2024



NIMP
Ministério Público
do Rio Grande do Sul